



## Estado da Paraíba Prefeitura Municipal de Cacimbas

LEI N.º 150/2007.

Cacimbas-PB, Em 30 de Abril de 2007.

**AUTORIZA PAGAR NO MINIMO O SALÁRIO MINIMO AOS FUNCIONARIOS DA PREFEITURA DE CACIMBAS, E, DA OUTRAS PROVIDENCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS – ESTADO DA PARAÍBA**, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e fica **SANCIONADA** a seguinte Lei

**Art. 1.º.** Fica, autorizado a pagar no mínimo, o salário mínimo de R\$ 380,00 (Trezentos Oitenta Reais), com o menor salário, destinado ao vencimento básico dos funcionários, do quadro efetivo, contratados ou integrantes do quadro suplementar do município de Cacimbas - PB.

**Parágrafo Único** – A atualização de salário constante no caput, será feita independente de reajuste salarial, atingindo todos os funcionários que estejam percebendo salário base abaixo do valor estabelecido com o novo mínimo nacional, objetivando o cumprimento da Legislação Federal, quanto à obrigatoriedade de pagamento de salário mínimo nacional.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta do Orçamento Municipal vigente, referente à despesa de pessoal de cada órgão ou Secretaria Municipal.

**Art. 3º** - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo efeito financeiro em 01 de Abril de 2007, e revogando as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cacimbas – Estado da Paraíba em 30 de Abril de 2007.

**Geraldo Paulino Terto**  
Prefeito Constitucional